



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0243576/2019

PA COPAM Nº: 1997/2003/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	H.P. Industria de Papéis Ltda	CNPJ:	22.690.869/0001-48
EMPREENDIMENTO:	H.P. Industria de Papéis Ltda	CNPJ:	22.690.869/0001-48
MUNICÍPIO:	Volta Grande	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: C-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado com matéria-prima	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Assunção Rodrigues (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)	REGISTRO: CREA - 176526		
AUTORIA DO PARECER Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	MATRÍCULA 1.148.181-9	ASSINATURA	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0243576/2019

O empreendimento H.P. Indústria de Papéis Ltda pretende desenvolver a atividade de Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada no Bairro Bonsucesso do município de Volta Grande. Em 16/04/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (1997/2003/007/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de operação a iniciar, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado com matéria-prima” (C-01-03-1), capacidade instalada de 50,0 t/dia sendo orientado ao procedimento simplificado. Conforme informado nos autos do processo, a empresa H.P. Indústria de Papéis Ltda adquiriu o imóvel e o maquinário da antiga KM Indústria e Comércio de Papel Ltda, empresa anteriormente licenciada, certificado de Registro nº 350769, com validade até 29/05/2012. Dessa forma, tendo em vista que a localização do empreendimento já foi objeto de licenças anteriores, não houve incidência do critério locacional.

A área total do empreendimento é de 2,5 ha, sendo a mesma metragem de área útil, e está localizada em área urbana, fora de área de preservação permanente. Já a área construída é de 0,85 ha. A empresa contará no seu quadro com 60 funcionários sendo 55 no setor produtivo e 5 no administrativo e trabalhará em 3 turnos de 8 horas, 7 dias na semana, 12 meses por ano.

Os equipamentos utilizados na empresa são: 1 compressor, 1 caldeira a lenha, 1 Fornalha a lenha, desagregador, depurador, refinador, circuito de aproximação, Couch PT, recuperação de fibras, tanque de água branca, poço das canaletas, flotador, tanque pulmão, hidrapulper, máquina de papel e reboquinadeira. Segundo informado no RAS não existe geração de efluente oleoso no empreendimento.

A empresa utilizará recurso hídrico da concessionária local, de um poço tubular e do tanque de reuso. O consumo máximo diário está na ordem de 679,0 m³, divididos em:

Finalidade do consumo	Consumo diário máximo (m ³)	Consumo diário médio (m ³)	Origem
Processo industrial	500	250	Poço Tubular
Incorporação ao produto	50	30	Poço Tubular
Lavagem de pisos e equipamentos	20	10	Tanque de Reuso
Produção de Vapor	100	50	Poço Tubular
Consumo humano	9	5	COPASA

Conforme parecer de Outorga do IGAM sob nº 0240383/2019 (PA 2762/2018), o volume liberado para utilização na indústria é de 240 m³/dia. Sendo assim, fica condicionado à empresa a utilização de no máximo 240 m³ provenientes do poço tubular, devendo o empreendedor utilizar outra fonte de abastecimento para suprir a necessidade do



empreendimento.

Os principais impactos inerentes à atividade consistem na geração de efluentes dos sanitários e do processo industrial, emissões atmosféricas provenientes da caldeira a lenha, geração de resíduos sólidos (doméstico, varrição, recicláveis, lodo da ETE, cinzas da caldeira e de origem industrial) e ruídos provenientes do maquinário utilizado no processo industrial

Os efluentes sanitários serão encaminhados para um sistema de Fossa/Filtro e depois lançados em rede pública. O efluente industrial juntamente com a água de lavagem dos pisos é direcionado a tanques de reuso e a caixas de decantação para tratamento, o excedente é lançado no rio Angu.

A caldeira a lenha gera material particulado como efluente. A saída da caldeira possui um sistema de filtro multiciclone. Foi proposto no RAS análises mensais dos poluentes emitidos. Foi apresentado Certificado de consumidor de Lenha emitido pelo IEF com validade até 31/01/2019. Cabe ressaltar que, conforme Resolução conjunta IEF/SEMAD nº 2758 de 21/01/2019, o prazo para a renovação do cadastro foi prorrogado para 31/05/2019.

Os resíduos domésticos e da varrição, os resíduos da Hidropulper, o lodo da ETE, a massa (preparo de massa e máquina de papel) e as cinzas das caldeiras serão encaminhadas ao Aterro Industrial. Os restos de papeis serão incorporados ao processo produtivo. As lâmpadas serão encaminhadas a empresa especializada em descontaminação. A sucata metálica será encaminhada para reciclagem. Não foram informadas as empresas responsáveis pelo recolhimento de tais resíduos.

Segundo informado no RAS as atividades desenvolvidas no processo produtivo produzem ruídos de intensidade moderada no ambiente interno. Os funcionários utilizarão os EPIs necessários para proteção contra ruídos. Foi proposta a análise de ruído externo com frequência anual.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 12/12/2022.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “H.P. Indústria de Papéis Ltda” para a atividade “Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado com matéria-prima”, no município de Volta Grande-MG”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “H.P. Indústria de Papéis Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato com Aterro Industrial para destinação final dos resíduos domésticos e de varrição, os resíduos da Hidropulper, o lodo da ETE, a massa (preparo de massa e máquina de papel) e as cinzas das caldeiras.	Antes do início da operação*.
03	Apresentar contrato com as empresas responsáveis por recolher as lâmpadas e a sucata metálica.	Antes do início da operação*.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “H.P. Indústria de Papéis Ltda”

1. Efluentes Líquidos na fase de Instalação

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (efluente bruto) e na saída do sistema fossa/filtro (efluente após tratamento final)	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e Coliformes Totais	Bimestral
Na entrada e na saída do sistema tratamento do efluente industrial	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e Sólidos sedimentáveis	Bimestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de A
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.